

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 352, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

Publicado no Diário da Assembléia 1.075

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3º da Resolução nº 207, de 20 de abril de 1999, e considerando

- o disposto no artigo 17, da Lei nº 8666/93, que define critérios para doação de bens;
- a existência no patrimônio da Assembléia de bens que não se prestam ao seu uso;
- o interesse de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e de utilidade pública pelos referidos bens;
- a manifestação jurídica exarada em Parecer nº 043/99 – AJ/AL, de 19.08.99, quanto à legalidade de eventual ato de doação;
- o entendimento esposado pela Comissão designada por meio da Portaria nº 068/99-DG, de 11.08.99, para estudar a destinação que se deveria dar aos aludidos bens, de que a doação às entidades pleiteantes atenderia plenamente ao interesse social,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam doados às entidades a seguir especificadas, com sede no Estado do Tocantins, os bens constantes das relações anexas, fls. 88 a 95, deste processo, para que sejam utilizados no interesse da comunidade tocantinense, a saber:

Nome da entidade	Relação fl. nº
Igreja Católica Apostólica Brasileira – Diocese de Palmas	88
Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins –ADPETO	89
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	90, 91 e 92
Sociedade Beneficente Educacional e de Assistência Social de Taquaralto “Lar da Vovó Antônia”	93 e 94
Lar Batista F. F. Soren	95

Parágrafo único. Para baixa no patrimônio da Assembléia, os beneficiários das doações dos bens fornecerão recibo firmado por pessoa competente para o ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de setembro de 1999.

Deputado **MARCELO MIRANDA**
Presidente